

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

P U B L I C A Ç Ã O  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 30/06/2009

Susana Cristina Fonseca  
VISTO

Lei nº 1.449

De 16 de Junho de 2009.

MODIFICA ARTIGOS DA LEI 1.351, DE 30 DE ABRIL DE 2007, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 6º, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O número de táxis no Município de Cabedelo será fixado, através de Decreto emitido pelo Poder Executivo, na proporção de um (01) Táxi para cada duzentos e cinqüenta (250) habitantes.

Parágrafo único. Para efeito, deste artigo, será tomado por base o índice do aumento populacional estimado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

**Art. 2º** O artigo 14, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Os veículos licenciados para táxi no Município de Cabedelo serão padronizados, preferencialmente, na cor branca e de quatro (04) ou cinco (05) portas.

§ 1º Será concedida a permissão inicial apenas para veículo que tenham no máximo, cinco (05) anos de fabricação.

§ 2º O veículo constante do cadastro e do alvará de Permissionário, permanecerá na característica atual até a sua substituição.

§ 3º É permitida a substituição de veículo constante do cadastro e do alvará de permissionário, por outro de fabricação mais recente, de quatro (04) ou cinco (05) portas, de cor branca, desde que seja aprovado em vistoria da SSM/DTTRANS.

§ 4º É permitida a transferência de concessão de permissionário para aquele que adquirir a propriedade do veículo, desde que preencha as exigências da lei.

§ 5º Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência será concedida com o cancelamento da permissão anterior e a nova expedição da permissão em nome do adquirente do veículo, facultando-se ao permissionário anterior a permanência no cadastro da SSM/DTTRANS, na categoria de motorista profissional autônomo."

**Art. 3º** Ficam substituídos o § 1º e § 2º do artigo 38, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, por um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 38. [.....]



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Outorgado o "Termo de Permissão", a pessoa física ou jurídica deverá solicitar o alvará de licença, inicial e anual, para cada respectivo veículo."

**Art. 4º** O artigo 39, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter seguinte redação:

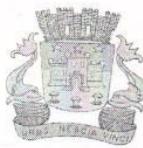
"Art. 39. A expedição do "Termo de Permissão", fica condicionada à apresentação e atendimento, das seguintes exigências:

I – para a Pessoa Física:

- a) ter a idade superior a vinte e um anos;
- b) ter, no mínimo, de 2 (dois) anos de habilitação para condução de veículos na categoria "D";
- c) ser proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adequado para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, apresentando certificado de registro e licenciamento do veículo ou contrato de arrendamento, com domicílio no Município de Cabedelo, bem como, o pagamento do seguro obrigatório – Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT);
- d) ser inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) Municipal;
- e) apresentar laudo de vistoria especial, expedido pelo DETRAN-PB, para condução de escolares;
- f) apresentar certidão negativa de débito fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, Policial e Judicial, expedidas há menos de 30 dias;
- h) comprovar residência fixa do Município de Cabedelo/PB;
- i) dispor de garagem, para recolhimento do veículo.

II – para a pessoa jurídica, quando o próprio estabelecimento de ensino, apresentar prova de:

- a) estar legalmente constituída sob forma de personalidade jurídica, para o exercício de atividade de ensino;
- b) ser proprietário veículo, licenciado pelo DETRAN, exclusivamente para a personalidade jurídica;
- c) dispor de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 100% (cem por cento) da frota total;
- d) inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças (ISS) do Município de Cabedelo;
- e) regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão;
- f) negatividade de débito perante o INSS e o FGTS, através de Certidões;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

g) ter a sua sede no Município de Cabedelo."

**Art. 5º** O art. 40, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art 40. Em caso de desistência do permissionário será automaticamente cancelada, sendo permitida a transferência de concessão para aquele que adquirir a propriedade do veículo, desde que preencha as exigências da Lei."

**Art. 6º** Ficam incluídos, ao art. 45, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, os § 1º ao § 5º, com as seguintes redações:

"Art. 45. [.....]

I - [.....]

II - [.....]

III - [.....]

IV - [.....]

§ 1º A SSM/DTTRANS emitirá o selo comprobatório de vistoria semestral, prevista no artigo 48, da Lei 1.351 de 30/04/2007, que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e a fiscalização.

§ 2º Será proibida a execução dos serviços por veículo que não possua o selo de vistoria, conforme parágrafo anterior, ou cujo selo de vistoria tenha o prazo de validade vencido, esteja rasurado ou rasgado, ou que não esteja devidamente adesivado ou que contenha adesivo com imã ou imantado.

§ 3º A SSM/DTTRANS providenciará a retirada de circulação, do veículo que não esteja em condições de higiene, conforto e segurança, para a utilização a que se destina.

§ 4º O veículo a ser retirado de circulação será removido para o pátio da SSM/DTTRANS, o qual somente será liberado após satisfeitas as exigências legais.

§ 5º A critério da SSM/DTTRANS, poderá ser dado o prazo máximo de trinta (30) dias, para a correção de defeito do veículo, desde que não comprometa a segurança do mesmo, dos passageiros e do trânsito em geral."

**Art. 7º** O item IV, do artigo 52, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. [.....]



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – relação dos estudantes transportados, devidamente homologada pela SSM/DTTRANS e, em se tratando de atividade extra-classe, deverá ser autorizada pela instituição de ensino, obedecida a capacidade de passageiros do veículo.”

**Art. 8º** O artigo 96, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. Os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 24, da Lei nº 1.195 de 14 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete ao Município, através da Secretaria de Segurança Municipal SSM/Departamento de Trânsito e Transporte-DTTRANS, autorizar em regime de concessão, ou permissão, às pessoas jurídicas explorarem os serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel “moto-táxi”, e de transporte de carga individual “moto-carga”, atendendo à legislação concernente em vigor.

Art. 6º A permissão da pessoa jurídica prestadora de serviço de transporte de passageiro em motocicleta, respeitará o critério populacional do Município, nas seguintes proporções:

I – a cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, uma concessão de pessoa jurídica permissionária poderá ser deferida;

II – a cada 250 (duzentos e cinqüenta) habitantes, uma motocicleta será devidamente cadastrada na SSM/DTTRANS.

Art. 8º Os serviços de “moto-táxi” e “moto-carga” serão concedidos, ou permitidos, pela Prefeitura, às pessoas jurídicas registradas nas Secretarias Municipais de Segurança e da Fazenda, respeitando as normas por estas estabelecidas, devendo as interessadas apresentar junto ao requerimento, além dos documentos que por ventura forem exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente, a seguinte documentação:

I – Certidão da Constituição da personalidade jurídica expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como, cópia autenticada do respectivo CNPJ, da Receita Federal;

II – Certidão Negativa de cada sócio, ou integrante da diretoria, da pessoa jurídica, bem como, da personalidade jurídica constituída, expedida pelo Cartório de Execuções Cíveis da Justiça Federal, pela Justiça Estadual, e pelo Cartório de Protestos desta Comarca;

III – Certidão Negativa de cada sócio, ou integrante da diretoria, da personalidade jurídica constituída expedida pela Receita Federal, pela Fazenda Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de cada sócio, integrante da diretoria, da personalidade jurídica constituída, referente a crime hediondo ou contra a integridade física da pessoa, expedida pela Justiça Federal e Estadual;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

V – comprovação da existência de patrimônio no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as empresas; e

VI – contrato de locação, ou certidão do cartório de registro de imóveis, desta Comarca, em nome da personalidade jurídica.

Art. 9º Os serviços de moto-táxi e moto-carga poderão ser executados por pessoas físicas após a devida autorização da SSM/DTTRANS, obedecendo o mesmo total de motocicletas, devendo, os interessados, apresentar junto ao requerimento, além dos documentos que porventura forem exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente, a seguinte documentação:

- I – cópia de documento comprobatório da residência no Município de Cabedelo;
- II – Certidão Negativa expedida pela Receita Federal, pela Fazenda Estadual e Municipal;
- III – Certidão Negativa, referente a crime hediondo, ou contra a pessoa, expedida pela Justiça Federal e Estadual.

Art. 10. É obrigação da pessoa física ou jurídica permissionária:

- I – manter a frota em boas condições de tráfego;
- II – fornecer aos órgãos próprios da Prefeitura, resultados contábeis, estatísticos, a relação dos condutores das motocicletas, devidamente atualizada, e quaisquer elementos que forem necessários para fins de fiscalização;
- III – manter obrigatoriamente os condutores das motocicletas com o uniforme padrão, conforme determinado pela empresa e aprovado pela SSM/DTTRANS;
- IV – manter a frota em plena atividade até as 20:00 horas, sendo facultado o fechamento aos domingos e feriados;
- V – solicitar à SSM/DTTRANS, a alteração no cadastro, quando da ocorrência de mudança do endereço de sua localização;
- VI – não transportar passageiros que estejam portando qualquer tipo de volume ou malas que coloquem em risco a segurança do condutor e do passageiro;
- VII – é facultado aos concessionários prestadores de serviços adaptarem aos veículos motocicletas, na parte anterior, o equipamento conhecido como "churrasqueira", destinado ao transporte de pequenos volumes, com capacidade para até 10 kg, para facilitar a comodidade e trazer segurança aos usuários.

Art. 11. Os pontos de moto-táxi e moto-carga, serão as sedes ou escritórios das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, e das pessoas físicas, os pontos a serem definidos pela SSM/DTTRANS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. As motocicletas poderão circular em todo o Município, e as viagens terão como origem as sedes dos permissionários, ou os pontos definidos pela SSM/DTTRANS.

Parágrafo único. A SSM/DTTRANS identificará os pontos, com o nome e número dos permissionários, quando pessoa física.

Art. 24. É obrigatório o uso de carteira de habilitação de condutor de veículos de duas rodas (motociclista), bem como, carteira de identificação, e colete, aprovados pela SSM/DTTRANS, com as seguintes descrições:

I – carteira de identificação contendo;

- a) nome da empresa prestadora de serviço;
- b) número de controle da motocicleta quando integrante de pessoa jurídica;
- c) nome de condutor;
- d) número de inscrição junto à SSM/DTTRANS.

II – coletes:

- a) faixas refletivas;
- b) número do cadastro na SSM/DTTRANS;
- c) nome da atividade (Moto-Táxi ou Moto-Carga);
- d) nome do Município;
- e) telefone para contato; e
- f) logomarca do Sindicato e Brasão do DTTRANS.

III – capacete com identificação dos permissionários nos quatro lados"

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Junho de 2009. 187º da independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis  
Prefeito Municipal